

Lei n.º 18. *

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei n.º 18.

Art. 1.º - Ficam abertos no exercício do corrente ano, créditos especiais para atender despesas com serviços públicos deixados pela Administração do extinto Território Federal.

Art. 2.º - Os créditos aludidos no artigo anterior, serão na importância e terão a seguinte aplicação:

Água e Esgoto	R\$ 12.000,00
Uzina Elétrica	" 50.000,00
Granja de Fomento Animal	" 15.000,00

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Baranjeiras do Sul, em 21 de Outubro de 1948.

Alindo A. Camargo
Prefeito Municipal

Questes Amador
Rep. 1.º Exped. da Secretaria